



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.268 de 04 de agosto de 2005.

"Fixa alíquotas para respectivas incidências na remuneração do Servidor Público Municipal de Heliadora, a título de contribuição previdenciária, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixadas novas alíquotas de incidência sobre a remuneração do Servidor Público Municipal Ativo, a título de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Heliadora – IPREMH, em obediência ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2001, para serem aplicadas, a partir de 1º (primeiro) de julho do corrente exercício, nos seguintes percentuais:

- I - 11,00% - responsabilidade do Servidor Público Municipal, em atividade;
- II –11,53% - responsabilidade do Município.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de julho de 2005.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, 04 (quatro) de agosto de 2005

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal